



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

LEI COMPLEMENTAR nº 152, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

=Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências,=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SECÃO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a organização e a estruturação do Magistério Municipal de Espírito Santo do Turvo, que tem como princípios:

- I** – a gestão democrática da Educação;
- II** – a igualdade de condições para acesso, permanência e frequência do aluno nos estabelecimentos de ensino;
- III** – a garantia de ensino de qualidade;
- IV** – a valorização dos profissionais da educação escolar;
- V** – a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VI** – a gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;
- VII** – a liberdade para a aplicação dos mecanismos de aprendiza-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

gem, ensinamento, pesquisa e divulgação de cultura, pensamento, arte e saber;

VIII - o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

XI - a valorização da experiência extra-curricular;

X - a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância.

Art. 2º. Integram a carreira do Magistério Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tal atividade, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Quadro do Magistério: conjunto de cargos e empregos de docência e de suporte pedagógico, privativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II - escala de vencimentos: referências estabelecidas em tabela própria para a progressão funcional do funcionário.

III - amplitude: porcentagem de diferença entre uma referência e outra;

IV - referência: indicação em número arábico do valor retributório do salário.

V - evolução funcional: passagem de uma referência para outra mediante avaliação de indicadores próprios;

VI - evolução na carreira: passagem de um cargo ou emprego para outro através de critérios próprios.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

Art. 4º. Integram o Quadro do Magistério Público Municipal os seguintes cargos e empregos:

I – pessoal não-docente técnico em Educação:

a) Contratados em comissão:

1. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
2. Diretor de Educação Técnico-Administrativo;
3. Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
4. Diretor de Escola de Ensino Infantil;
5. Assistente de Diretor de Escola.

b) contratados em caráter permanente, nos termos do art. 16 desta Lei Complementar:

1. Coordenador Pedagógico.

II – pessoal docente:

a) contratados em caráter permanente:

1. Professor de Educação Infantil
2. Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos ou de 2ª a 4ª séries;
3. Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos ou 5ª a 8ª séries;
4. Professor de Educação Física;
5. Professor de Educação Artística;
6. Professor de Educação Musical;
7. Professor de Língua Estrangeira;
8. Auxiliar Docente;
9. Professor de Ensino Supletivo de 1ª a 4ª séries;
10. Monitor de Tele-Sala;
11. Professor de Educação Especial.

b) contratados em caráter temporário:

1. Professor Substituto;
2. Auxiliar Docente Substituto.

Parágrafo único. As atribuições dos componentes do Quadro do Magistério Municipal estão definidas nos Anexo I e II que fazem parte integrante desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

**CAPÍTULO III
DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

Art. 5º. Os ocupantes de empregos e cargos em comissão de Técnico em Educação atuarão em todas as modalidades do ensino, conforme sua competência.

Art. 6º. Os ocupantes de empregos e cargos permanentes atuarão, de acordo com a respectiva habilitação, nas seguintes modalidades de ensino:

I – Professor de Educação Infantil: em classes de jardim de infância;

II – Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos: em classes de 1º ao 5º anos ou 2ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, e de Projetos Especiais;

III – Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos ou em classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental regular, e de Projetos Especiais.

IV – Professor de Educação Física, Educação Artística e Educação Musical e Inglês ou língua estrangeira: em classes de Ensino Fundamental Regular, Supletivo, Especial e em projetos Especiais;

V – Auxiliar Docente em classes de creche: jardim de infância, maternal e berçário, e em salas de oficinas pedagógicas para alunos do Ensino Fundamental, todos em período integral;

VI – Professor de Ensino Supletivo nos cursos para jovens e adultos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;

VII – Monitor de Tele-Sala: em classes de Ensino Supletivo para jovens e adultos de 5ª a 8ª séries ou Ensino Médio;

VIII – Professor de Educação Especial: em salas de Educação Especial.

Parágrafo único. Os professores e auxiliares docentes substituídos poderão atuar nas seguintes situações:

a) afastamentos e faltas de professores e auxiliares docen-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã – CEP 18935-000 – fone / fax (14)
3375-9500*

tes titulares;

- b) afastamentos por licença-prêmio;
- c) vacância de classes;
- d) classes de reforço escolar;
- e) classes de projetos especiais.

**CAPÍTULO IV
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 7º. A carreira do Magistério Municipal é assim constituída:

I – Técnicos em Educação:

- a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Diretor de Educação Técnico-Administrativo;
- c) Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- d) Diretor de Escola de Ensino Infantil;
- e) Assistente de Diretor de Escola;
- f) Coordenador Pedagógico.

II – docentes:

- a) Professores do Ensino Infantil;
- b) Professores do Ensino Fundamental;
- c) Professores e Monitores do Ensino de Jovens e Adultos;
- d) Auxiliar Docente do Ensino Infantil (berçário, maternal e jardim de infância);
- e) Auxiliar Docente do Ensino Fundamental (oficinas de complementação pedagógica).

Art. 8º. O ingresso do pessoal docente em caráter permanente na Carreira do Magistério Público Municipal far-se-á através de Concurso Público de provas e títulos.

Art. 9º. Os concursos públicos do Quadro do Magistério Público Municipal serão realizados por empresas especializadas, escolhidas por processo de licitação pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

Art. 10. Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais, que estabelecerão:

- I** - a modalidade do concurso;
- II** - as condições para o provimento do cargo ou emprego;
- III** - o tipo de conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV** - os critérios de aprovação e classificação;
- V** - o prazo de validade do certame;
- VI** - as sugestões bibliográficas.

Art. 11. Os requisitos mínimos para a ocupação dos empregos e cargos do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidos em conformidade com os Anexos I e II desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**SEÇÃO I
DO INGRESSO**

Art. 12. Os docentes e Técnicos em Educação do Quadro do Magistério Municipal serão nomeados nos termos do regime jurídico da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O preenchimento dos empregos e cargos permanentes de Professor e Auxiliar Docente será feito através de aprovação em concurso público.

§ 2º. Os Diretores de Escola serão escolhidos através do voto direto de todo o corpo docente municipal e funcionários do estabelecimento de ensino, pais de alunos e alunos acima de 16 anos das respectivas unidades escolares, com obediência à proporcionalidade de metade dos votos para pais e alunos e metade para professores e funcionários, observando-se as seguintes condições em relação aos candidatos:

- a) possuir habilitação e pertencer à rede municipal de en-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

sino;

b) possuir experiência docente mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público;

c) apresentação de programa de gestão, de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que só será habilitado se obtiver 50% (cinquenta por cento) do valor total do trabalho, o qual será analisado por uma comissão formada de três membros, sendo dois do Conselho Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

d) o eleito exercerá suas funções durante o período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez, para o mandato subsequente, através de nova eleição;

e) disponibilidade para atender a todos os turnos da unidade escolar.

§ 3º. A eleição para a designação da função de Diretor de Escola referidas no § 2º deste artigo ocorrerá sempre no mês de novembro, sendo que o processo eleitoral será realizado em um único dia, sem suspensão das aulas, nos turnos de funcionamento regular da unidade escolar, utilizando-se de cédulas a serem confeccionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 4º. inscrição dos candidatos será realizada durante 03 (três) dias, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 5º. Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, sendo que haverá uma urna para professores e funcionários e outra para alunos e seus pais, atribuindo-se a cada urna o valor proporcional de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

§ 6º. Não haverá eleição nas unidades escolares com menos de 300 (trezentos) alunos, ficando a direção destas a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 7º. O Assistente de Diretor de Escola será escolhido pelo Secretário de Educação juntamente com o Diretor da unidade escolar, dentre os professores do Quadro do Magistério Municipal em exercício na unidade, sendo nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 8º. O professor substituto será selecionado por processo seleti-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

vo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, levando em conta estágios realizados nas escolas do Município e cursos de especialização de acordo com a proposta pedagógica adotada pela Pasta.

Art. 13. O provimento dos empregos e cargos do Quadro do Magistério Municipal será feito através de nomeação em comissão e em caráter efetivo.

**SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 14. Nos três anos subseqüentes à nomeação, os cargos e empregos permanentes sujeitar-se-ão a estágio probatório.

§ 1º. No período de estágio probatório, o profissional será avaliado para verificação da conveniência de sua permanência no Quadro do Magistério Municipal.

§ 2º. Enquanto não for cumprido o estágio probatório, o ingressante poderá ser exonerado no interesse do serviço público e nos seguintes casos:

- I - inassiduidade;
- II - ineficiência;
- III - incompetência profissional;
- IV - indisciplina;
- V - insubordinação;
- VI - falta de dedicação ao serviço;
- VII - má conduta.

§ 3º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, o superior hierárquico imediato do funcionário, observado o direito à ampla defesa, representará à autoridade competente, cabendo a esta dar vista do processo ao interessado para que este possa apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º. A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, de preferência, até 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

**CAPITULO VI
DA TITULAÇÃO**

Art. 15. São requisitos para o exercício da docência na carreira do Magistério Municipal, como qualificação mínima:

I – para Auxiliar Docente: ensino médio completo com habilitação específica para o magistério;

II – para professor de Educação Infantil: curso superior de Pedagogia ou normal superior;

III – para docência nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e Supletivo: curso superior de Pedagogia ou habilitação específica para o Magistério;

IV – para docência em salas de recursos com deficientes mentais, auditivos, visuais e físicos das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental: ensino médio completo com habilitação específica para o magistério e ensino superior com Especialização em Educação Especial nas diferentes modalidades;

V – para docência das disciplinas do Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos: ensino superior completo com habilitação específica na disciplina;

IV – para docência em Educação Física e Educação Artística e formação específica em Educação Musical e Inglês: ensino superior completo com habilitação específica para estas disciplinas.

Art. 16. Para o exercício das demais atividades de suporte pedagógico do Magistério, dos Técnicos em Educação, exigir-se-á como qualificação mínima a habilitação específica para Magistério e Ensino Superior, preferencialmente com graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação.

**CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 17. A remuneração dos docentes do Ensino Infantil, Funda-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

mental e Supletivo será definida na escala de referências constante do Anexo II desta Lei Complementar, podendo conter parcela variável se houver saldo remanescente dos recursos destinados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, com regulamentação na forma da lei.

Art. 18. Os professores serão regidos por quadro de vencimentos próprio conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 19. A evolução funcional será concedida através do sistema de pontos, que serão atribuídos de acordo com os critérios de promoção regulamentados por esta Lei Complementar.

Art. 20. Ficam instituídas as seguintes promoções:

I - promoção por assiduidade, cujos pontos serão decorrentes da apuração da assiduidade;

II - promoção por atualização pedagógica, cujos pontos serão decorrentes da avaliação dos comprovantes de participação em cursos de capacitação pedagógica promovidos por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou outras instituições reconhecidas na área de Educação;

III - promoção por merecimento, cujos pontos serão decorrentes da avaliação dos projetos para melhoria da qualidade do ensino;

IV - promoção por tempo de serviço.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO POR ASSIDUIDADE

Art. 21. A promoção por assiduidade obedecerá ao critério de cômputo de 1,0 (um) ponto por nenhum afastamento durante o ano, este considerado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º. O primeiro ano de exercício só será computado quando o professor for contratado antes de 1º de abril.

§ 2º. O último ano de exercício só será computado quando o professor rescindir o contrato de trabalho após 1º de outubro.

§ 3º. Serão computados como de efetivo exercício os afastamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

decorrentes de:

- I** - licença-prêmio, licença-gestante e licença-paternidade;
- II** - licença por doença profissional, profilática ou decorrente de acidente de trabalho;
- III** - nojo e gala
- IV** - serviço obrigatório por lei.
- V** - faltas abonadas, até o máximo de 6 (seis) por ano, não-consecutivas, comunicadas com antecedência.

§ 4º. Não serão computados os períodos de afastamentos sem vencimentos concedidos nos termos do regime especial de trabalho adotado pelo Município.

§ 5º. Serão computados os períodos de afastamento com vencimentos concedidos para o professor que vier a ocupar cargo em comissão da Administração Municipal, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 6º. Será concedida uma licença-prêmio de 30 (trinta) dias aos professores do Ensino Fundamental de 9(nove) anos que acompanharem uma mesma classe do 1º ao 5º anos sem nenhuma interrupção por afastamentos.

§ 7º. Será concedida uma licença-prêmio de 30 (trinta) dias aos professores e Auxiliares docentes do Ensino Infantil sem nenhuma interrupção por afastamentos no período de 07 anos.

Art. 22. Os pontos adquiridos em promoção por assiduidade serão computados a todos os docentes em exercício na rede municipal de ensino, considerando-se o período concessório a partir da data da contratação inicial, sendo computados para este fim apenas os períodos sem interrupção.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO POR ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23. Para a promoção por atualização pedagógica, o cômputo dos documentos decorrerá da atribuição de 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora de frequência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã – CEP 18935-000 – fone / fax (14)
3375-9500*

§ 1º. Serão computados cursos de atualização pedagógica, de extensão cultural e de capacitação profissional, encontros pedagógicos, seminários e congressos, com duração mínima de 20 (vinte) horas.

§ 2º. Aos cursos de licenciatura plena serão atribuídos 5 (cinco) pontos, tendo cada docente o direito de apresentar apenas um diploma dessa natureza.

§ 3º. Aos cursos de doutorado serão atribuídos o máximo de 4 (quatro) pontos por título.

§ 4º. Aos cursos de mestrado serão atribuídos o máximo de 3 (três) pontos por título.

§ 5º. Aos cursos de especialização e pós-graduação serão atribuídos o máximo de 2 (dois) pontos por título.

§ 6º. Para o enquadramento inicial, serão computados os cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com exceção dos cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização, que independarão de data de conclusão.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 24. Para a promoção por merecimento, o professor deverá trabalhar os conteúdos curriculares em projetos ou épocas que serão avaliados de acordo com:

- I** – a melhoria do processo pedagógico;
- II** – a melhoria do desempenho do corpo docente;
- III** – a melhoria do desempenho do corpo discente;
- IV** – o enriquecimento curricular.

§ 1º. Os projetos ou épocas deverão ser desenvolvidos pelo professor de classe com duração média de 1 (um) mês, sendo no total em torno de 10 (dez) em cada ano letivo.

§ 2º. O conjunto dos projetos ou épocas desenvolvidos durante o ano receberá até 2 (dois) pontos a cada ano, de acordo com a avaliação e os resultados apresentados.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo será a responsável pela avaliação anual dos projetos realizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

Art. 25. O Auxiliar Docente que estiver prestando serviços em classes de Ensino Fundamental com oficinas de complementação pedagógica terá um acréscimo de 15% (quinze por cento) no salário-base, que lhe será atribuído somente enquanto exercer tal função.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 26. No enquadramento inicial dos docentes, será computado aos atuais professores do Quadro do Magistério Municipal 1 (um) ponto por ano de trabalho efetivo na docência.

SEÇÃO V

DA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO

Art. 27. A concessão de promoção ensejará o recebimento de um adicional de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parcela fixa da remuneração, até no máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 28. A cada 5 (cinco) pontos acumulados a título de promoção por assiduidade, atualização pedagógica ou merecimento, o docente terá automaticamente a promoção.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo deverá efetuar anualmente coleta e avaliação dos documentos comprobatórios para a concessão das promoções, até o dia 10 de janeiro, devendo classificá-los e encaminhá-los à Diretoria de Recursos Humanos até o dia 20 de janeiro.

Art. 30. A Diretoria de Recursos Humanos deverá proceder ao enquadramento dos docentes beneficiados nos termos desta Lei Complementar, até o dia 30 de janeiro de cada ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

Art. 31 - As promoções concedidas deverão ser registradas em ficha própria, que deverá ser assinada pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo Secretário de de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 32. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de trabalho pedagógico na escola e de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I - jornada básica de trabalho docente em classes de Educação Infantil e Ensino de Jovens e Adultos, composta por:

- a)** 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b)** 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente.

II - jornada básica de trabalho docente em classes do Ensino Fundamental, composta por:

- a)** 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- b)** 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente.

III - jornada básica de trabalho do Auxiliar Docente em classes do Ensino Infantil (berçário, maternal ou jardim de infância) ou Fundamental (oficinas de complementação pedagógica) em período integral, composta por:

- a)** 40 (quarenta) horas em atividades com alunos;
- b)** 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 2 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

Art. 33. A carga horária é o conjunto de horas de trabalho:

- a)** em atividades com alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã – CEP 18935-000 – fone / fax (14)
3375-9500*

- b) pedagógico na escola;
- c) em local de livre escolha pelo docente.

Art. 34. As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para as reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha destinam-se à preparação e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Art. 35. Os cargos de suporte pedagógico serão exercidos na jornada completa de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 36. Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Magistério Municipal:

I – acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos correlatos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – oportunidade de freqüentar curso de formação e atualização profissional;

III – contar no ambiente de trabalho com de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados, permitindo o eficiente exercício das funções;

IV – liberdade de escolha e de atualização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação ensino-aprendizagem dentro dos princípios psicopedagógicos constantes da proposta pedagógica adotada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

V - remuneração de acordo com o nível de habilitação, o desempenho, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei Complementar;

VI - remuneração por serviços extraordinários, desde que haja devida convocação para tal fim, ou remuneração por serviços eventuais, por livre escolha;

VII - recebimento de assistência ao exercício profissional através dos serviços especializados de Educação;

VIII - participação nos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

IX - ministrar aulas nos dias letivos, além de participar dos períodos de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como daqueles dedicados à capacitação profissional;

X - nos horários das aulas da área, o professor de classe estará à disposição da escola para dar apoio aos professores de área, manter entendimentos com pais de alunos, participar de conselhos pedagógicos com alunos e pais destes ou preparação de aulas e correção de atividades discentes;

XI - reunir-se para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Art. 37. Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão de férias de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. Os professores afastados da docência que estiverem prestando serviços em outros órgãos da Administração Municipal gozarão de férias de acordo com a disponibilidade de seu serviço, mediante autorização do superior hierárquico imediato.

Art. 38. O integrante do Magistério Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - conhecer e cumprir as leis;

II - preservar princípios, ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional, apresentando comportamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

exemplar;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;

IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho e a comunidade em geral;

VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre alunos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII - tratar respeitosamente o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

IX - comunicar à autoridade hierarquicamente superior as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

X - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XI - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da comunidade escolar e as diretrizes da política educacional adotada pelo Município na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração Pública;

XIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, denunciando quando for o caso;

XV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

XVI - zelar pela aprendizagem e desenvolvimento social, moral e afetivo do aluno;

XVII - estabelecer estratégias de recuperação concomitante e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

paralelamente ao ensino regular, aos alunos de menor rendimento;

XVIII - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

Parágrafo único. Constitui falta grave do integrante do Magistério:

I - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

II - deixar de cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - omitir-se de denunciar qualquer tipo de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente.

IV - deixar de dar informações, esclarecimentos e atendimento digno aos pais de alunos ou responsáveis.

CAPITULO X

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 39. A atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que deverá:

I - tomar todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei Complementar;

II - designar comissões para realizar as sessões de escolha, devendo presidi-las.

III - solucionar os casos omissos, ouvindo o Departamento Jurídico da Municipalidade e outros órgãos superiores.

Art. 40. A atribuição de classes e aulas aos professores da Rede Municipal de Ensino será feita anualmente, no final de cada ano, ficando à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a responsabilidade pela divulgação a todos os professores contratados para ministrar aulas nas classes municipais.

§1º. Os professores serão classificados para este fim de acordo com o tempo de serviço no magistério público, sendo tal período con-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

tado à razão de 0,003 (três milésimos) de ponto por dia.

§ 2º. Para efeito de contagem de tempo de serviço, será computado o período em que o professor estiver afastado da docência, em decorrência de ocupação de cargo em comissão da Administração Pública, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 3º. Para efeito de contagem de tempo de serviço para atribuição de classes e aulas, não será computado o período em que o professor estiver afastado da docência fora da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

§ 4º. Para efeito de atribuição de classes e aulas, haverá uma classificação distinta para cada uma das modalidades de ensino de acordo com a habilitação mínima exigida para a regência, constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 41. A atribuição de classes e aulas do Ensino Fundamental obedecerá aos seguintes critérios:

I - o professor que assumir um 1º ano deverá acompanhar esta sala até o 5º ano, exceto por decisão fundamentada da Equipe Técnico-Pedagógica;

II - ao término do 5º ano, o professor reassumirá um 1º ano, sendo a atribuição realizada de acordo com a pontuação;

III - o professor afastado que reassumir suas funções retomará a sua sala inicial, exceto por decisão fundamentada da Equipe Técnico-Pedagógica.

IV - durante o período de transição do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos, as salas de 2ª a 4ª séries serão atribuídas de acordo com a pontuação, dando-se prioridade ao professor que deseja seguir com a sala em que estiver, e as salas de 2º ao 5º anos deverão ser atribuídas ao mesmo professor que as assumiu desde o 1º ano, conforme o inc. I deste artigo.

Art. 42. O professor que não comparecer à sessão de atribuição de classes e aulas nem se fizer representar por procurador não terá classe atribuída e será considerado desistente, não subsistindo ao mesmo nenhum direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã – CEP 18935-000 – fone / fax (14)
3375-9500*

§ 1º. O professor afastado que reassumir suas funções no decorrer do ano letivo e que não tiver classe ou aula atribuída por inexistência de vaga ficará prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a mesma carga horária, em serviços educacionais ou administrativos, até que ocorra a vacância de classe.

**CAPITULO XI
DO AFASTAMENTO**

Art. 43. Os professores poderão ser afastados de seus empregos ou cargos nos seguintes casos:

I – prestação de serviços em outros setores da Prefeitura Municipal, quando nomeados em comissão;

II – exercício de atividades correlatas ao magistério junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo;

III – freqüência a cursos de pós-graduação, no país e no exterior, com prejuízo dos vencimentos, preservadas as demais vantagens do emprego ou cargo;

IV – tratamento de interesse particular, com prejuízo dos vencimentos e de todas as vantagens do emprego ou cargo, pelo prazo máximo de 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de exercício no Magistério Público Municipal, sem efeito acumulativo.

§ 1º. No caso previsto no inc. IV deste artigo, o professor deverá solicitar a autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 2º. O professor que se afastar nos termos do inc. I deste artigo terá computado o tempo de serviço como docente durante todo o período de afastamento para fins de atribuição de classes e aulas e deverá participar do processo anualmente.

§ 3º. O professor poderá afastar-se nos termos do inc. III deste artigo pelo período necessário para realização e conclusão do curso.

§ 4º. O professor afastado nos casos dos incs. II, III ou IV deste artigo deixará vaga sua classe e a retomará ao reassumir seu emprego ou cargo, exceto por decisão pedagógica fundamentada da Equi-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã – CEP 18935-000 – fone / fax (14)
3375-9500*

pe Técnica.

§ 5º. O professor que se afastar nos termos do inc. III ou IV deste artigo não terá computado, durante o período de afastamento, o tempo de serviço como docente para fins de atribuição de aulas..

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES

Art. 44. As sanções aplicadas aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal são as previstas na legislação municipal vigente e na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, conforme o regime jurídico da contratação do empregado.

Parágrafo único. O empregado em período de estágio probatório terá cessada sua disposição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quando a avaliação de seu desempenho for considerada insuficiente para permanência no magistério.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Ficam vinculados a esta Lei Complementar, no que couber, os funcionários públicos municipais exercentes de atividades docentes e os Técnicos em Educação.

Art. 46. Os funcionários públicos estaduais e federais da administração direta e indireta, prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quando no exercido de atividades docentes ou de Técnicos em Educação, ficam sujeitos aos direitos e deveres de que trata este Estatuto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57.264.509/0001-69**

*rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14)
3375-9500*

Art. 47. Passam a ser regidos pela tabela de referências (Anexo II desta Lei Complementar) os cargos e empregos do Quadro do Magistério Municipal enquadrados nas normas municipais pertinentes.

Art. 48. Ficam criados os cargos e empregos constantes do Quadro do Magistério Municipal (Anexos I e II desta Lei Complementar).

Art. 49. Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar decretos e portarias necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, por dotações consignadas no orçamento e por créditos adicionais.

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Complementar nº 066, de 26 de agosto de 1999 e as demais disposições colidentes.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 17 de dezembro de 2007.

LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
152, 33, Livro nº 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14) 3375-9500

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

EMPREGOS EM COMISSÃO

denominação	ref.	jornada semanal	vagas	atribuições	requisitos mínimos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Sub-sídio	livre	01	assessorar o Prefeito Municipal nos programas educacionais promover a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem ao atendimento das necessidades do Município coordenar e participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano Municipal de Educação	curso superior de preferência em Pedagogia experiência comprovada na área da Educação
DIRETOR DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	08	40h00	01	assessorar o Secretário nas atividades de cunho técnico-administrativo, relacionadas à gestão da Secretaria	curso superior, preferencialmente Pedagogia experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades administrativas
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	08	40h00	01	participar da elaboração da proposta pedagógica do Ensino Fundamental, do Plano de Gestão, Regimento Interno e do Plano Municipal de Educação coordenar a elaboração das metas anuais de Educação planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades da Educação Fundamental regular, Supletivo e Especial, em permanente articulação com a família, promovendo o atendimento integral a alunos em programas de Saúde, Educação para o Trabalho, Esporte, Cultura e alimentação, com instituições governamentais e privadas promover ações de integração da escola com a comunidade coordenar a administração da unidade escolar	licenciatura, de preferência em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério ou em administração escolar experiência comprovada na área da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14) 3375-9500

DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL	08	40h00	01	participar da elaboração da proposta pedagógica do Ensino Infantil e do Plano Municipal de Educação coordenar a elaboração das metas anuais de sub-programas planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades da creche e do jardim da infância, em permanente articulação com núcleo familiar e com subprogramas de Saúde, Educação Escolar, Esporte, Cultura e alimentação, especialmente selecionando e participando da capacitação supervisionar a atuação dos recursos humanos necessários às atividades da creche, garantindo a articulação dos vários serviços e o desenvolvimento da atenção integral à criança manter contato com instituições governamentais e privadas da comunidade, para o desenvolvimento de ações conjuntas coordenar a avaliação do crescimento e desenvolvimento das crianças, em articulação com os programas de Educação, Saúde e alimentação coordenar a administração da unidade escolar	licenciatura, de preferência em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério ou em administração escolar experiência comprovada na área da Educação
ASSISTENTE DE DIRETOR	07	40h00	02	assessorar o Diretor em todas as suas atividades, substituindo-o em todos os seus impedimentos e responder pela direção sempre que aquele estiver ausente	licenciatura, de preferência em Pedagogia com Habilitação em administração escolar experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério ou em administração escolar experiência comprovada na área da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14) 3375-9500

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06	25h00	07	desenvolver ações curriculares de ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal planejar, executar e acompanhar atividades educacionais compatíveis com as necessidades específicas dos alunos acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídios à avaliação participar de cursos de capacitação elaborados pela Secretaria apoiar de forma sistematizada a articulação com demais programas desenvolvidos pela Secretaria encaminhar para atendimento especializados os alunos e seus familiares que necessitam	habilitação de 2º grau (magistério) especialização em Educação Infantil e Pedagogia
AUXILIAR DOCENTE	04	44h00	18	desenvolver ações curriculares de ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal participar de planejamento, execução e acompanhamento das atividades compatíveis com as necessidades específicas dos alunos acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídios à avaliação participar dos cursos de capacitação elaborados pela Secretaria apoiar de forma sistematizada a articulação com demais programas desenvolvidos pela Secretaria encaminhar para atendimento especializado os alunos que necessitam, bem como seus familiares	habilitação de 2º grau (magistério) ou Pedagogia superior
PROFESSOR DE ENSINO SUPLETIVO DE 1ª A 4ª SÉRIE	06	25h00	02	desenvolver ações curriculares de ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal específica para ensino de jovens e adultos participar de planejamento, execução e acompanhamento das atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino e aprendizagem utilizar tecnologia educacionais compatível com as necessidades específicas dos alunos acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídios à avaliação participar de cursos de capacitação elaborados ou indicados pela Secretaria apoiar de forma sistematizada a articulação com demais programas da Secretaria	Pedagogia superior ou habilitação de 2º grau (magistério), ambos com capacitação em Educação para Jovens e Adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14) 3375-9500

MONITOR DE TELE-SALA	06	25h00	02	desenvolver ações curriculares de ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal específica para ensino de jovens e adultos participar de planejamento, execução e acompanhamento de atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino e aprendizagem utilizar tecnologia educacional compatíveis com as necessidades específicas dos alunos acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando resultados como subsídios à avaliação participar dos cursos de capacitação elaborados ou indicados pela Secretaria apoiar de forma sistematizada a articulação com demais programas desenvolvidos pela Secretaria	licenciatura plena em uma disciplina com capacitação em Educação para Jovens e Adultos
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 5º ANO	07	30h00	18	desenvolver ações curriculares de ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal participar de planejamento, execução e acompanhamento de atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino e aprendizagem utilizar tecnologia educacional compatíveis com as necessidades específicas dos alunos acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação participar de cursos de capacitação elaborados pela Secretaria dar apoio a professores de área dar atendimento a pais de alunos participar de conselhos pedagógicos com alunos e pais encaminhar para atendimento especializado os alunos que necessitam, bem como seus familiares apoiar de forma sistematizada a articulação com demais programas desenvolvidos pela Secretaria	habilitação de 2º grau (magistério) e Pedagogia ou licenciatura na área de Educação
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA DEFICIENTES MENTAIS, AUDITIVOS, VISUAIS E FÍSICOS	07	30h00	02	desenvolver ações curriculares de ensino-aprendizagem organizando e promovendo atividades específicas para as deficiências com a qual trabalha, promovendo ações educativas que auxiliem os alunos visando a seu desenvolvimento educacional e social elaborar proposta pedagógica específica, em consonância com as metas fixadas pela Secretaria elaborar fichas e relatórios sobre desempenho de alunos com	habilitação de 2º grau (magistério) e curso superior com especialização em Deficiência Mental, Auditiva, Visual e/ou Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14) 3375-9500

				anotações detalhadas, encaminhando a profissionais especializados quando necessário promover integração dos alunos com os demais da escola, buscando seu desenvolvimento integral socialização	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	07	30h00	02	realizar atividades pertinentes à área esportiva, tais como desenvolvimento da psicomotricidade, treinamento esportivo, recreação e lazer, iniciação esportiva e danças folclóricas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos das escolas municipais, em articulação com o coordenador pedagógico promover atividades de recreação e lazer para a comunidade, adequadas à condição física e à faixa etária de cada grupo acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação do trabalho participar de conselhos pedagógicos com alunos e pais	licenciatura em Educação Física
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	07	30h00	02	desenvolver atividades artísticas de expressão e cênica, plástica e corporal para crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos das escolas municipais, adequadas à faixa etária de cada grupo, de modo a garantir o aprimoramento das aptidões artísticas	licenciatura em Educação Artística
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUSICAL	07	30h00	02	desenvolver atividades musicais de canto, dança, manejo de instrumentos musicais, banda rítmica, atividades diversificadas, com crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos das escolas municipais, de modo a garantir o desenvolvimento das habilidades musicais de cada um	magistério e habilitação em Música
PROFESSOR DE INGLÊS	07	30h00	02	desenvolver ações ou atividades de expressão lingüística de acordo com a faixa etária dos alunos e com a proposta pedagógica da Rede Municipal participar de planejamento, execução e acompanhamento de atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino-aprendizagem acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação participar de cursos de capacitação elaborados ou indicados pela Secretaria participar de conselhos pedagógicos com alunos e pais	curso superior e habilitação em Inglês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14) 3375-9500

PROFESSOR SUBSTITUTO	07	30h00	04	apoiar o desenvolvimento das atividades, curriculares dos professores participar do processo de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos substituir os professores regentes de classe em seus impedimentos ministrar aulas em classes de reforço escolar e de projetos especiais	habilitação de 2º grau (magistério) ou Pedagogia
AUXILIAR DOCENTE SUBSTITUTO	04	44h00	04	apoiar o desenvolvimento das atividades, curriculares dos auxiliares docentes participar do processo de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos substituir os auxiliares docentes regentes de classe em seus impedimentos	habilitação de 2º grau (magistério) ou Pedagogia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone / fax (14) 3375-9500

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

EMPREGOS PERMANENTES

denominação	ref.	jornada semanal	vagas	atribuições	requisitos mínimos
COORDENADOR PEDAGÓGICO	08	40h00	01	coordenar a execução da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino juntamente com os diretores das escolas e os professores, de acordo com as metas fixadas pela Secretaria, selecionando os conteúdos e as estratégias de ensino, bem como os critérios de avaliação do desenvolvimento dos alunos e promovendo ações de integração da escola com a comunidade coordenar e participar dos conselhos pedagógicos com pais e alunos assessorar os professores no âmbito pedagógico planejar e coordenar os horários de trabalhos pedagógicos e estudos coletivos	habilitação de 2º grau (magistério) licenciatura em Pedagogia com habilitação em orientação escolar ou supervisão escolar experiência mínima de 5 (cinco) anos em Educação Fundamental apresentação de plano de trabalho
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 6 a 9 ANOS	07	30h00	22	desenvolver ações curriculares de ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da rede municipal participar do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino e aprendizagem utilizar tecnologia educacionais compatíveis com as necessidades específicas dos alunos acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados e como subsídio à avaliação participar dos cursos de capacitação elaborados pela Secretaria encaminhar para atendimento nos órgãos especializados os alunos que necessitam, bem como seus familiares apoiar de forma sistematizada a articulação com os demais programas desenvolvidos pela Secretaria	licenciatura plena da disciplina
OBSERVAÇÃO as vagas acima serão atribuídas às seguintes disciplinas:				Matemática e Língua Portuguesa Ciências História Geografia	